

CONTRATO**Aquisição de serviços de vigilância e segurança****Procedimento 02/ADCM/AT/2023**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2023, nas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, sitas na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira**, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.

E

Como Segundo Outorgante, **Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.**, registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o n.º único de matrícula e pessoa coletiva 5000243719, com sede na Rua Rodrigues Lobo, n.º 2, Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, representado no ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxx, com validade até xxxxxxxxxxxx, na qualidade de Administrador-Delegado, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto e conteúdo funcional**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, para as instalações da AT, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada.
2. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no caderno de encargos e na proposta apresentada nº OPM2300001/RV-9951.

Cláusula 2.ª**Local de prestação**

O local da prestação de serviços de vigilância e segurança situa-se nas instalações da AT identificadas no anexo ao presente contrato.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência da prestação do serviço**

1. O contrato tem o seu prazo de execução durante o período que decorre de 1 de janeiro até 30 de junho de 2023 (1º semestre/2023).

2. O contrato a celebrar cessará automaticamente no dia da outorga contratual do procedimento 07/UMC7MF/2020.

Cláusula 4.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou uma caução, sob a forma de garantia bancária N00422308, emitida pelo Novo Banco, SA, em 13 de fevereiro de 2023, no valor de € 49.500,07 (quarenta e nove mil, quinhentos euros e sete cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual é até € 990.001,50 (novecentos e noventa mil, um euro e cinquenta cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, discriminado do seguinte modo:

Serviços de vigilância e segurança - Securitas					
Valor Mensal		Preço Total Mensal (S/IVA)	Preço total fixo 6 meses S/ IVA	Preço total Serviços adicionais (eventuais) (S/IVA)	Preço contratual 6 meses (S/IVA)
Fixo (S/IVA)	Serviços adicionais (eventuais) (S/IVA)				
164 500,25 €	500,00 €	165 000,25 €	987 001,50 €	3 000,00 €	990 001,50 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.
4. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta dias) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.

2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 7.^a

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do caderno de encargos, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.^a

Aumento ou redução do âmbito do serviço

1. A prestação de serviços prevista no presente contrato poderá ser reduzida, pela AT, para qualquer das instalações identificadas no anexo ao contrato.
2. A prestação de serviços prevista neste contrato poderá ser aumentada, pela AT, para qualquer das instalações identificadas ou não no anexo ao contrato em casos devidamente fundamentados e nos termos legais.
3. Verificando-se as situações indicadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, haverá alteração do preço contratual, proporcional à redução ou aumento ocorrido, calculado com base no preço hora/homem indicados na proposta do concorrente adjudicatário.
4. As comunicações, da AT ao cocontratante, visando as alterações contratuais previstas neste ponto, só produzirão efeitos 30 (trinta) dias seguidos, após as referidas comunicações.

Cláusula 9.^a

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de

qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 10.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Técnica Superior da Divisão de Logística da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da AT, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com o endereço de email: xxxxxxxxxxx@securitas.pt e telefone nº xxxxxxxxxxx

Cláusula 11.^a

Condição de eficácia

É condição de eficácia do presente contrato a sua publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

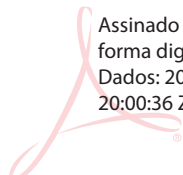
1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 23 de janeiro de 2023, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, exarado na informação GPS n.º 691020226912009632, contendo em anexo a informação nº 19/DC/AT/2023, de 20 de janeiro.
4. O fornecimento do objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 9 de fevereiro de 2023, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, exarado na informação GPS n.º 691920236912000979, contendo em anexo a informação nº 113/DC/AT/2023, de 6 de fevereiro.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 9 de fevereiro de 2023, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, exarado na informação GPS n.º 691920236912000979, contendo em anexo a informação nº 113/DC/AT/2023, de 6 de fevereiro.
6. O encargo total resultante do presente contrato é no máximo de até € 990.001,50 (novecentos e noventa mil, um euro e cinquenta cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e será

suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para 2023, na rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.18.00.00 – Vigilância e Segurança, sob o n.º de compromisso 6952303095.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

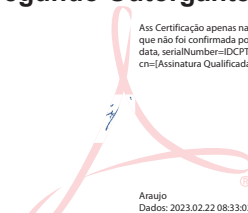
Este contrato foi elaborado aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2023, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante


Assinado de
forma digital por
Dados: 2023.02.22
20:00:36 Z

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante


Ass. Certificação apenas na data de emissão e
que não foi confirmada posteriormente a essa
data, serialNumber=IDC-PT-07260263,
cn=(Assinatura Qualificada) R

Araujo
Dados: 2023.02.22 08:33:02 Z

Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A